TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1015005-41.2017.8.26.0037 Autor: Banco Santander (Brasil) S/A

Réu: Valdir Pinto Filho

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Valdir Pinto Filho, objetivando o autor a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$228.489,08, em razão do inadimplemento da operação de crédito descrita na petição inicial.

O réu foi citado e deixou transcorrer "in albis" o

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, na forma do

art. 355, II, do CPC.

prazo de contestação (fls. 71).

O réu é revel.

Daí que os fatos afirmados na inicial presumem-se verdadeiros, em especial a relação jurídica estabelecida entre as partes, o inadimplemento imputado ao ré e o crédito a que faz jus o autor.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento da quantia de R\$228.489,98 ao autor, corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-o ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 11 de outubro de 2018.